



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 660, de 17 de Agosto de 2007.

“Altera os incisos I e II do Artigo 3º da Lei nº 558, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre regulamentação do serviço de carga e descarga no Centro Comercial de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os incisos I e II do Artigo 3º da Lei nº 558, de 15 de dezembro de 2005, ficando com a seguinte redação:

Art. 3º.

- I. Segunda a sexta feira: das 06 às 09 horas;
e após às 14h30;
- II. Sábado: após às 12hs.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de agosto de 2007.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>3678</u>
Data	<u>21, 08, 07</u>